TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04399/12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. IPM. PENSÃO VITALÍCIA*. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 00810 / 2012

1. **DO SERVIDOR FALECIDO:**
   NOME: Maria Nazaré de Araújo
   MATRÍCULA: 14.044-9
   CARGO: Auxiliar de Limpeza Urbana
   LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
   DATA DO ÓBITO: 30/10/2009
   IDADE: 56 anos

2. **DA PENSÃO**
   BENEFICIÁRIO: Ronaldo de Araújo Silva
   TIPO DE PENSÃO: Vitalícia – filho inválido
   IDADE NA DATA DO ATO: 38 anos

3. **DO ATO DE PENSÃO:**
   DATA DO ATO: 08/03/2012
   DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1312, de 04 a 10/03/2012
   AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM
   FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal

4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**
   Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**
   Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**
   Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor do Sr. Ronaldo de Araújo Silva, em decorrência do falecimento da Sra. Maria Nazaré de Araújo, ex-servidora da Prefeitura Municipal de João Pessoa, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação artigo Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal.

gmbc

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04399/12

Publique-se e registre-se
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 29 de maio de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

gmbc